



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.039/2026

ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE 2024, PARA RECONHECER A PESSOA COM FIBROMIALGIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, o art. 2º-A, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º-A. A pessoa diagnosticada com fibromialgia é reconhecida como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Linhares, observados os critérios da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, bem como suas alterações e regulamentações.”
(NR)*

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

